

## Notas Explicativas do Balanço Patrimonial - 2017

**Nota 1 - Contexto Operacional:** O Município de Presidente Lucena, entidade jurídica de direito público, é compreendido na Administração Direta pelos órgãos sem personalidade jurídica do Poder Executivo, composto por 07(sete) Secretarias Municipais, 06 (seis) Fundos de natureza contábil, e o Poder Legislativo. O Município não possui órgão de administração indireta.

**Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis:** As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

**Nota 3 - Caixa e Equivalente de Caixa:** Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

**Nota 4 - Créditos a Receber a Curto Prazo e a Longo Prazos:** Os valores apresentados nestas rubricas compreendem os saldos líquidos a receber, já deduzidos os ajustes para perdas, da dívida ativa, transferências voluntárias da União e demais créditos. Valores realizáveis em até 12 meses foram classificados no curto prazo, e os valores realizáveis após 12 meses da publicação das demonstrações contábeis foram classificados no longo prazo.

Quanto à dívida ativa tributária, o valor a curto prazo foi estimado pela média anual de recebimentos efetivos dos últimos três exercícios, e o longo prazo abriga o restante do estoque de créditos inscritos em dívida ativa. Também, o valor dívida ativa não tributária o curto prazo foi estimado pela média anual dos recebimentos efetivos dos últimos três exercícios, conseqüentemente, o longo prazo representa o restante da dívida. O ajuste a valor recuperável dos créditos inscritos na dívida ativa foi efetuado considerando o grau de incerteza no recebimento dos valores inscritos. Foi registrado como provisão para perdas com dívida ativa não tributária o valor da dívida ativa ajuizada de multas contratuais (R\$ 37.652,99), e como provisão para perdas com dívida ativa tributária o valor equivalente a média das baixas da dívida ativa tributária dos exercícios de 2015 e 2017, em 2016 não foram registradas perdas com dívida ativa.

É importante destacar que o Município tem a receber da União o valor de R\$ 117.000,00, referente ao Contrato de Repasse nº 832833/2016/MAPA/CAIXA, que está registrado nesse grupo.

**Nota 5 - Demais Créditos e Valores a Curto e Longo Prazos:** O valor registrado nesse grupo é o constituído de valores a compensar, como salários maternidade e família, e valores a recuperar.

**Nota 6 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo:** Os saldos apresentados se referem aos valores líquidos das aplicações das disponibilidades do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**Nota 7 - Estoques:** Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração, com o objetivo da utilização própria no curso normal das atividades

**Nota 8 - Imobilizado:** Os saldos apresentados correspondem aos valores líquidos (já descontada a depreciação) constantes no inventário geral.

Em março de 2014 foi nomeada a Comissão de Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado, formada por servidores do Município, que realizou a reavaliação dos bens imobilizados do Município. O processo foi concluído em dezembro de 2015. Os bens do ativo imobilizado são depreciados pelo método das quotas constantes.

Os bens do patrimônio cultural e de infraestrutura não estão registrados no Ativo Imobilizado, sendo que a obrigatoriedade para o respectivo registro é a partir de 01/01/2024, conforme Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015. Também, não estão registrados os bens intangíveis, cujo registro é obrigatório a partir de 01/01/2022.

**Nota 9 - Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo:** Compreende o saldo das obrigações reconhecidas pelo regime de competência, referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, com valor de R\$ 111.382,89 no Poder Executivo e R\$ 2.144,52 no Poder Legislativo. Também, está contemplada a provisão para férias, que é o item mais representativo do grupo, com saldo no Poder Executivo de R\$ 484.325,17 e no Poder Legislativo de R\$ 3.394,35.

**Nota 10 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo:** Os valores registrados nesses títulos são decorrentes de obrigações junto a fornecedores de materiais utilizados nas atividades operacionais dos órgãos e entidades da administração. Compreende, também, obrigações decorrentes do fornecimento da prestação de serviços e todas as outras contas a pagar, inclusive, os valores inscritos em restos a pagar processados de exercícios anteriores.

**Nota 11 - Demais Obrigações a Curto Prazo:** Compreende o saldo das demais obrigações de curto prazo, constituídas, basicamente, por consignações (contribuições previdenciárias e impostos retidos).

**Nota 12 - Provisões a Longo Prazo:** Segundo o MCASP, as provisões são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se espera que resultem saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto. O saldo do grupo representa as Provisões Matemáticas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**Nota 13 - Patrimônio:** compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Esse grupo é composto pelos saldos de Patrimônio Social e resultados acumulados.

**Nota 14 - Superávit Financeiro:** Consiste na diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que é de R\$ 6.130.418,58. Decompondo este superávit temos que R\$ 5.349.843,20 correspondem ao Fundo de Previdência dos Servidores, R\$ 4.892,62 correspondem ao Poder Legislativo e R\$ 775.682,76 correspondem ao Poder Executivo. No entanto, deve ser acrescido o valor de R\$ 117.000,00 no recurso 1030 – Recurso Federal Agricultura, pois o Poder Executivo tem a receber este valor pelo Contrato de Repasse nº 832833/2016/MAPA/CAIXA. Com base nisso, o superávit financeiro do Poder Executivo é de R\$ 892.682,76, e, conseqüentemente, o superávit total é de R\$ 6.247.418,58. O superávit pode ser utilizado durante do exercício de 2018 como fonte de cobertura para créditos adicionais, respeitados os limites de cada recurso vinculado que compõe o superávit, conforme quadro do Detalhamento do Superávit 2017.

GILMAR FÜHR  
Prefeito Municipal

EVANDRO KUNZ  
CRC/RS-067916/0-2

## Notas Explicativas do Balanço Orçamentário - 2017

**Nota 1 - Contexto operacional:** Os dados apresentados compreendem órgãos da Administração Direta do Município, no que tange à previsão e execução das receitas, enquanto que as despesas orçamentárias se referem ao Poder Executivo e ao Fundo de Previdência dos Servidores, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Nota 2 - Critério de apropriação:** Considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Nota 3 - Operações Intraorçamentárias:** De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as operações realizadas entre órgãos e demais entidades do próprio Município representam operações intraorçamentárias. As receitas intraorçamentárias totalizaram R\$ 794.851,47, enquanto que as despesas intraorçamentárias totalizaram R\$ 803.430,44, ambas derivam da contribuição patronal para o fundo de previdência dos servidores e da contribuição para amortização do déficit atuarial.

**Nota 4 - Deduções da Receita Orçamentária:** O valor informado na coluna "Receitas Realizadas" apresenta a arrecadação líquida, ou seja, já consideradas as deduções da receita que no exercício totalizaram R\$ 2.159.585,06, deste valor R\$ 2.157.935,89 são deduções para formação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**Nota 5 - Repasses Concedidos:** Os repasses financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo somaram R\$ 193.729,54 e foram processadas por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenho. Os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas foram lançados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes em cada órgão.

### Nota 6 - Créditos adicionais

Foram autorizados créditos adicionais que somaram R\$ 2.521.494,19, sendo suplementares no montante de R\$ 2.243.878,98 e especiais que totalizaram R\$ 277.615,21. Como cobertura foram utilizados os recursos de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: R\$ 987.681,22 do superávit financeiro de 2016; R\$ 182.960,74 proveniente de auxílios, convênios e excesso de arrecadação; e R\$ 1.350.852,23 da anulação de dotações. Nestes valores estão incluídos os créditos adicionais do Poder Legislativo, que somaram R\$ 13.500,00 e foram cobertos por anulação de dotações.

**Nota 7 - Restos a Pagar:** As despesas que foram empenhadas e não pagas até o dia 31/12/2017, foram inscritas em Restos a Pagar, em atendimento aos artigos 35 e 36 da Lei nº 4.320/1964, e escrituradas como restos a pagar processados e não processados. Durante o exercício, foram consideradas despesas orçamentárias incorridas apenas as despesas liquidadas e, no encerramento do exercício, também foram consideradas aquelas inscritas em restos a pagar não processados, que foram inscritos com base nos saldos credores dos empenhos não liquidados, nos termos dos artigos 36 e 103, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

GILMAR FÜHR  
Prefeito Municipal

EVANDRO KUNZ  
CRC/RS-067916/0-2